

ESTATUTO

*Confederação Mundial Ex-alunas e Ex-alunos das Filhas de Maria Auxiliadora
Aprovado pela 3ª Assembléia Confederal Sassone (RM) 27 de agosto - 2 de setembro de 2003
Modificado pela 4ª. Assembleia Confederal - Roma, 1 agosto 2009*

1. DEFINIÇÃO

- 1.1. A Confederação Mundial das Ex-alunas e dos Ex-alunos das Filhas de Maria Auxiliadora, a seguir denominada também Associação, é uma associação laical sem finalidade de lucro, promovida pelo Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora (ou Salesianas de Dom Bosco). Como tal é um grupo, da Família Salesiana, na qual o Reitor-Mor, sucessor de Dom Bosco – é pai e centro de unidade.
- 1.2. Ela se põe na sociedade como expressão laical da educação recebida de um Instituto religioso educativo que atua nas diversas culturas.
- 1.3. A Associação não adere a nenhum partido político.

2. MEMBROS

- 2.1. A Associação acolhe membros de todas as religiões.
- 2.2. Tornam-se membros efetivos da Associação aqueles/as que:
 - assumiram na própria vida os valores salesianos;
 - pedem livremente para aderirem à associação;
- 2.3. Cada associada/o:
 - aceita o presente Estatuto e compromete-se a respeitá-lo;
 - paga anualmente a cota de adesão estabelecida segundo as orientações da Assembléia Ordinária.
- 2.4. A cota associativa não é revalorizável, isto é, não pode incrementar de valor nem pode gerar nenhuma renda; e é intransmissível, ou seja, não pode ser cedida, nem reembolsada, nem doada, nem pode ser objeto de sucessão.
- 2.5. A relação associativa é por tempo indeterminado e pode cessar somente por falecimento, exclusão ou decadência.
Se por acaso a associada/o revelar comportamentos lesivos à vida associativa, depois que for tentada uma reconciliação, poderá ser afastado/a em virtude do juízo dos Árbitros.
A relação associativa cessa, no caso da falta de pagamento da cota anual no prazo de um ano, a partir do final do ano social.

3. SEDE E ESTRUTURA

- 3.1. A sede legal está localizada em Roma (Itália), via Gregorio VII, 133, sc. B, int. 4.

- 3.2. A Confederação Mundial das Ex-alunas e dos Ex-alunos das Filhas de Maria Auxiliadora articula-se em: Federações e Uniões, as quais são parte integrante da sua organização e propõem-se como:
- natural expressão da atividade da Associação;
 - natural instrumento que acolhe as instâncias das associadas/os.
- 3.3. As Federações e as Uniões são administrativamente autônomas e partilham com a Confederação Mundial das Ex-alunas e dos Ex-alunos das Filhas de Maria Auxiliadora as mesmas finalidades, a mesma espiritualidade e têm a mesma estrutura organizacional. As Uniões representam o mais direto contato com cada associada/o e estão diretamente vinculadas à Federação territorial de competência. As Federações representam as Uniões compreendidas no seu território e são diretamente vinculadas à Confederação Mundial das Ex-alunas e dos Ex-alunos das Filhas de Maria Auxiliadora.
- 3.4. A Confederação pode perseguir as próprias finalidades, também mediante a participação em outras associações ou entidades. Pode promover a constituição de estruturas que sejam instrumento mais idôneo a responder a específicas exigências legislativas, organizacionais ou de representação, com a condição que:
- a) as finalidades de tais associações correspondam àquelas da Confederação;
 - b) não seja de nenhum modo comprometido o caráter unitário da ação da Confederação;
 - c) os estatutos das entidades e das associações promovidas tenham obtido o parecer de conformidade com o Estatuto do Conselho Confederal, ouvido o Colégio dos Árbitros;
 - d) a Confederação mantenha sobre tais associações um controle efetivo.

4. FINALIDADE

4.1. A Associação:

- a) participa da missão educativa do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora (FMA) e, nos ambientes em que atua, insere-se com o estilo laical que a caracteriza;
- b) compromete-se com a promoção e a educação da mulher, a defesa da vida e da família;
- c) apoia a defesa dos direitos humanos e da paz;
- d) favorece um construtivo protagonismo juvenil através da promoção de iniciativas e atividades em favor dos jovens, em particular daqueles que vivem situações de mal-estar;
- e) põe-se como movimento de opinião no diálogo com a realidade sociocultural, valorizando os processos da comunicação social;
- f) é aberta ao diálogo intercultural e inter-religioso e o favorece;
- g) mantém atualizada e cuida da formação contínua dos associados segundo os valores da educação recebida;
- h) vive, promove e sustenta a solidariedade entre os membros em fidelidade às origens;
- i) está presente no território e, com respeito às próprias finalidades, colabora com os organismos civis e eclesiais;
- j) cuida das relações com os organismos civis e eclesiais, com outras associações laicais; com os grupos da Família Salesiana, e, em particular, com os Ex-alunos/as de Dom Bosco e com os Cooperadores Salesianos.

5. ESPIRITUALIDADE

- 5.1. A espiritualidade da Ex-aluna/o das FMA funda-se no Sistema Preventivo de Dom Bosco, expresso no trinômio razão – religião – amabilidade. Hoje repropõe-se como projeto de educação integral que responde às mais autênticas aspirações da pessoa: *a busca da verdade, a necessidade de Deus, a abertura à relação na linha da reciprocidade.*
- 5.2. Enriquece-se, além disso, com os elementos carismáticos do estilo de vida e de ação de Maria Dominga Mazzarello que, com “gênio feminino”, partilhou com Dom Bosco o mesmo projeto educativo, inspirado por Maria: “tomar cuidado de...”; viver com simplicidade e alegria o cotidiano; preencher cada pequeno gesto com a experiência de Deus; inserir-se no território testemunhando e promovendo a cultura da vida e da solidariedade.

6. RELAÇÃO ASSOCIATIVA

- 6.1. Cada associada/o exerce os próprios direitos e cumpre as obrigações próprias da relação associativa através dos órgãos de representação intermédios que são:
- as Federações nas relações com a Associação
 - as Uniões nas relações com a Federação.
- Cada associada/o poderá recorrer ao colégio dos Árbitros para denunciar eventuais prejuízos aos próprios direitos causados pelos órgãos de representação intermédios.

7. ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

- 7.1. Os órgãos da associação são:
- Assembléia Confederal
 - Conselho Confederal
 - Consulta Confederal da Associação
 - Colégio dos Revisores
 - Colégio dos Árbitros

8. A ASSEMBLÉIA CONFEDERAL

- 8.1. A Assembléia Confederal é o órgão máximo da Associação e é composta pelas Presidentes das Federações, ou então por conselheiras nomeadas pelo próprio Conselho.
- 8.2. A Assembléia é válida com a participação de pelo menos 50% das Federações que têm direito de voto.
- É admitida a delegação de participação e de voto. A Presidente pode dar delegação a uma Conselheira/as da própria Federação, sentido o parecer do próprio Conselho.
- Podem participar da Assembléia, sem direito de voto, todos os membros dos outros órgãos da Associação e eventuais ouvintes convidados pelo Conselho Confederal.

8.3. A Assembléia é convocada pelo menos, cada seis anos pela/o Presidente, ou então a pedido de pelo menos um terço dos membros do Conselho Confederal ou de um quinto dos membros da Assembléia Confederal.

É presidida pela/o Presidente Confederal no cargo, que nomeia uma/um ou mais secretárias/os para redigir as atas da reunião e uma/um ou mais escrutinadoras/es. Delibera sobre cada argumento que lhe é submetido, além de que sobre:

- a) a nomeação dos membros do Conselho Confederal;
- b) a nomeação do Colégio dos Revisores;
- c) a nomeação do Colégio dos Árbitros;
- d) a aprovação das relações organizacional e administrativa apresentadas pela Presidente com a anexa relação dos Revisores das contas;
- e) o Estatuto e eventuais modificações;
- f) eventuais Regulamentos de atuação do Estatuto;
- g) as orientações programáticas para a atuação das finalidades próprias da Associação;
- h) os critérios inerentes à cota associativa;
- i) a dissolução da Associação.

8.4. A cada representante de Federação compete um voto para cada 100 associadas/os inscritas/os na própria Federação.

As frações de voto são arredondadas por excesso.

As deliberações são válidas se assumidas com a metade mais um dos votos que se podem exprimir na Assembléia.

9. CONSELHO CONFEDERAL

9.1. O Conselho Confederal é o organismo de governo ordinário e extraordinário.

É composto por um mínimo de 9 a um máximo de 21 membros, que permanecem no cargo um sexênio, e não podem ser eleitos por mais de dois mandatos.

Desconsiderando quanto é previsto no item precedente, a assembleia poderá reeleger cada conselheira/o além do segundo mandato, contanto que a eleição seja confirmada com a maioria prevista no art.8.4, último item. (Assemblea 2009)

9.2. A cessação de uma/um conselheira/o não comporta a cooptação de outra/o conselheira/o mas a redução do número dos membros do Conselho.

9.3. No caso em que venha a cessar a maioria das/os Conselheiras/os, deve ser imediatamente convocada uma Assembléia extraordinária para a constituição do Conselho.

9.4. O Conselho reúne-se pelo menos três vezes por ano sob convocação da/o presidente ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

O Conselho é validamente constituído com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e delibera com maioria absoluta dos presentes.

É presidido pela/o Presidente ou por um outro membro nomeado pelo Conselho.

9.5. O Conselho desenvolve tarefas de gestão ordinária e extraordinária, e em particular:

- a) elege no seu interior a/o Presidente Confederal e da preferência entre quem já exerceu o cargo de conselheiro/a, o/a Vice-presidente, a/o Tesoureira/o e a/o Secretária/o;
- b) atribui às/aos conselheiras/os tarefas específicas a respeito das suas competências;

- c) pode nomear, entre os seus membros, uma Junta Confederal com tarefas executivas, da qual podem participar também membros externos ao Conselho. (Assemblea 2009);
- d) promove, apoia, organiza encontros de estudo para a atuação das orientações programáticas deliberadas pela Assembléia Ordinária;
- e) aprova o orçamento e o balanço anuais da administração;
- f) promove atividades marginais previstas pela legislação vigente com a finalidade de autofinanciamento e sem fins de lucro;
- g) atua as orientações expressas pela Assembléia sobre a cota associativa;
- h) exprime parecer de conformidade aos eventuais estatutos e regulamentos das Federações e Uniões;
- i) predispõe o regulamento eleitoral;
- j) assume, em caso de necessidade, pessoal dependente e/ou serve-se de prestações autônomas, recorrendo preferivelmente aos próprios associados;
- k) promove o periódico oficial da Associação, indica a sua escolha editorial e nomeia o seu diretor.

9.6. A/o Presidente Confederal é a/o representante legal da Associação.

Para cada ato ou categorias de atos o Conselho poderá delegar, também a terceiros não Conselheiras/os, a representação da Associação.

9.7. Se por acaso um membro do Conselho não participar de pelo menos três reuniões consecutivas, o Conselho poderá deliberar a sua cessação do cargo, depois de ter considerado as motivações das ausências.

9.8. Aos membros do Conselho não compete nenhuma remuneração, salvo o reembolso das despesas sustentadas no cumprimento do serviço, nos limites estabelecidos pelo Conselho.

9.9. As/os candidatas/os à nomeação de Conselheira/o Confederal devem ser apresentadas pelos Conselhos de Federação.

9.10. No final do mandato a/o Presidente Confederal torna-se Presidente honorário/a. A convite, pode participar das Assembléias e dos Conselhos, sem direito de voto.

10. LIVRO CONFEDERAL DAS ASSOCIADAS E DOS ASSOCIADOS

10.1. É o registro oficial no qual estão inscritos os membros efetivos da Associação.

10.2. Têm direito à inscrição, tornando-se membros efetivos da associação, aqueles que pagam anualmente a cota de adesão.

11. CONSULTA CONFEDERAL DA ASSOCIAÇÃO

11.1. A Consulta da Associação é composta pela Superiora Geral do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, ponto de referência da Associação, pela Conselheira Geral para a Família Salesiana, pela Delegada Confederal e pelos membros do Conselho Confederal.

- 11.2. A Consulta da Associação reúne-se pelo menos uma vez por ano sob convocação da/o Presidente do Conselho Confederal, também mais freqüentemente a pedido da Superiora Geral ou de pelo menos um terço dos seus membros.
- 11.3. Os membros FMA da Consulta participam da Assembléia Confederal, do Conselho Confederal e do Colégio dos Árbitros e podem intervir, sem direito de voto. Tais Órgãos, antes de proceder às deliberações, devem ouvir o parecer dos membros FMA da Consulta.
- 11.4. Finalidade da Consulta é manter vivos nas Federações e nas Inspetorias das FMA os valores da Associação. Em particular:
- a) favorecer a valorização do recurso laical, cuidando das relações de reciprocidade entre a Associação e o Instituto FMA na autonomia e na comunhão.
 - b) promover uma continuidade educativa como dilatação coerente do Sistema Preventivo de Dom Bosco, para ajudar os jovens ex-alunos/as a se tornarem co-responsáveis das finalidades próprias da Associação;
 - c) partilhar reflexões e iniciativas sobre o recíproco compromisso em favor da dignidade da mulher, da vida e da família.
- 11.5. A Delegada Confederal, nomeada pela Superiora Geral do Instituto das FMA, representa o Instituto na animação e acompanhamento formativo da Associação. Mantém contatos com as delegadas de Federação e oferece orientações para o seu serviço.

12. COLÉGIO DOS REVISORES

- 12.1. O Colégio dos Revisores é o órgão de controle da contabilidade da Associação e é eleito pela Assembléia Confederal. É composto por três membros, duram no cargo seis anos e não podem ser reeleitos por mais de dois mandatos.
O Colégio elege no próprio interior a/o Presidente.
- 12.2. Os revisores podem participar e intervir, sem direito de voto, na Assembléia Confederal e no Conselho Confederal.
- 12.3. No caso em que o Colégio note irregularidades na gestão, deve dar imediatamente a notícia disso ao Conselho Confederal.
- 12.4. Cada associada/o pode denunciar ao Colégio os atos da Associação que considera irregulares para que ele o tenha em conta no desenvolvimento do próprio encargo.
- 12.5. Em caso de cessação de um Revisor, o Colégio proverá à sua substituição por cooptação.
- 12.6. O cargo de Revisor é incompatível com qualquer outro cargo na Associação em todos os níveis.
- 12.7. A nomeação para membro do Colégio dos Revisores é subordinada a uma adequada competência e experiência no campo administrativo.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. O exercício social vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e deve ser aprovado pelo Conselho dentro de seis meses do fim de cada exercício.
- 13.2. O Balanço é constituído pelo estado patrimonial, pela conta econômica, pela relação da Presidente e pela Relação dos Revisores das contas.
- 13.3. No final de cada mandato, o Conselho redige uma prestação de contas relativa ao inteiro período de vigência, conforme o esquema indicado no ponto precedente e o submete à aprovação da Assembléia.

14. ÁRBITROS

- 14.1. O Colégio dos Árbitros é órgão judicante de qualquer controvérsia que devesse surgir entre as associadas/os, os órgãos da Associação ou os seus membros, a Associação em conjunto ou então entre alguns deles.
E, além disso, é o órgão encarregado da interpretação autêntica do presente estatuto.
- 14.2. O Colégio dos Árbitros é composto por três membros eleitos pela Assembléia Confederal, os quais permanecem no cargo seis anos e não podem ser reeleitos por mais de dois mandatos. O Colégio elege no seu interior a/o Presidente.
Este se reúne cada vez que seja requerida a sua intervenção ou então a pedido de pelo menos dois membros. O Colégio delibera com maioria absoluta dos seus membros.
- 14.3. O Colégio dos Árbitros cumprirá o próprio ofício segundo equidade e no modo que considerará mais oportuno, no respeito do princípio do contraditório e do direito de defesa segundo as modalidades da arbitragem não ritual.
- 14.4. No caso de cessação de um dos seus membros, o Colégio dos Árbitros proverá à sua cooptação.
- 14.5. O cargo de membro do Colégio dos Árbitros é incompatível com qualquer outro cargo da Associação, em todos os níveis.
- 14.6. A nomeação para membro do Colégio dos Árbitros é subordinada a:
– o acontecido cumprimento do 40º ano de idade;
– uma comprovada experiência na vida da Associação.

15. ÓRGÃO DE IMPRENSA

A Confederação Mundial das Ex-alunas e dos Ex-alunos das Filhas de Maria Auxiliadora tem o seu periódico. Este é órgão de conexão, de formação e de informação.

16. PATRIMÔNIO

- 16.1. A Confederação dispõe de um patrimônio constituído por:
- a) as cotas associativas pagas pelas associadas/os;
 - b) todas as ofertas, as doações, as providências, os subsídios e semelhantes;
 - c) os eventuais fundos que resultem dos excedentes de balanço e os frutos conseguidos pela aplicação do patrimônio da Associação;
 - d) os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, inclusive os direitos, adquiridos pela Associação com as próprias disponibilidades ou a Ela doados.
- 16.2. A Confederação Mundial das ex-alunas/os das Filhas de Maria Auxiliadora não é patrimonialmente responsável pelos atos das Federações e da Uniões.
- 16.3. É excluída toda possibilidade de distribuição, também indireta, dos sobejos de gestão como também dos fundos, das reservas do patrimônio ou do capital da Associação, salvo que a destinação ou a distribuição sejam impostas pela lei.
- 16.4. Em caso de dissolução da associação, o Conselho Confederal deliberará acerca da destinação do seu inteiro patrimônio ao Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, ou a uma outra associação que tenha análogas finalidades.